

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR019298/2009

FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE THEODORO GUIMARAES DA SILVA, CPF n. 091.999.426-15;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS ROD DE ARAXA, CNPJ n. 16.910.614/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRES ERNANI DA SILVA, CPF n. 094.380.176-15;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV LEOPOLDINA, CNPJ n. 26.115.873/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIMAS TELES PEIXOTO, CPF n. 304.924.326-00;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARCOS, CNPJ n. 20.939.336/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DE ANDRADE, CPF n. 357.906.526-20;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BARBACENA, CNPJ n. 19.573.716/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TEREZA DE ALMEIDA FILHO, CPF n. 119.665.996-68;

SINDICATO TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE BETIM E IGARAPE, CNPJ n. 19.135.011/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO ANTONIO ALEXANDRE, CPF n. 363.184.266-04;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BRUMADINHO, CNPJ n. 18.935.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CAMPOS MAIA, CPF n. 039.791.586-16;

SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS CONS LAFAIETE, CNPJ n. 19.140.656/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FIRMINO, CPF n. 098.773.126-20;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM, CNPJ n. 19.502.491/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CORREA DOS SANTOS, CPF n. 140.100.546-20;

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.878.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CELIO DE ALVARENGA, CPF n. 347.317.176-04;

SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 20.916.664/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVALDO ADAMI DA SILVA, CPF n. 279.043.936-20;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPOTES RODOV DE FORMIGA, CNPJ n. 23.765.100/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO DA COSTA GUIMARAES, CPF n. 264.566.996-49;

SINDICATO TRABS TRANSP RODOVIARIOS DE GOV VAL, CNPJ n. 20.622.940/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE FERREIRA LOPES, CPF n. 406.694.918-53;

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEUSER CAMILO DE SOUZA, CPF n. 205.324.746-00;

SINDOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD DE J DE FORA, CNPJ n. 20.453.494/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO, CPF n. 077.669.556-87;

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS, CNPJ n. 19.090.752/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO DE MELO FERREIRA, CPF n. 313.399.216-34;

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE MURIAE, CNPJ n. 20.350.211/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR SATHLER GOMES, CPF n. 243.794.846-53;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP RODOVIARIOS O PRETO, CNPJ n. 20.471.009/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON EPIFANIO DA SILVA, CPF n. 005.215.016-01;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE PARA DE MINAS, CNPJ n. 20.932.091/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANTUIR MOREIRA RIOS, CPF n. 230.378.496-49;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PTU, CNPJ n. 20.583.506/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTIVO PEREIRA DE SOUSA, CPF n. 273.079.486-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSOS, CNPJ n. 23.767.957/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMO RICARDO, CPF n. 263.272.286-15;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIO PATOS DE MINAS, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON PEREIRA DE LELIS, CPF n. 460.524.706-82;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 19.111.210/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON DOS REIS, CPF n. 238.406.766-49;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE P NOVA, CNPJ n. 17.489.980/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRACY MARTINS SOARES, CPF n. 187.066.496-53;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POUSO ALEGRE, CNPJ n. 19.108.703/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE DA ROSA, CPF n. 183.504.616-91;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SAO JOAO DEL REI, CNPJ n. 20.312.286/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO JOSE DE CARVALHO, CPF n. 157.511.986-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS., CNPJ n. 21.605.159/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO GERALDO ALVES DE PAULA, CPF n. 178.100.786-15;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO, CPF n. 184.976.836-68;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV E ANEXO DE ALFENAS, CNPJ n. 19.107.226/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DA SILVA, CPF n. 263.724.606-53;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE CURVELO, CNPJ n. 38.525.697/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEGO DOS SANTOS, CPF n. 118.138.226-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITABIRA, CNPJ n. 16.845.661/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASCIO FRANCISCO COTA, CPF n. 328.106.876-68;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG, CNPJ n. 17.433.780/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES MARTINS CRUZ, CPF n. 176.741.076-04;

FEDERACAO EMPRESAS TRANSPORTES CARGA ESTADO MG FETCEMG, CNPJ n. 25.578.519/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, CPF n. 008.821.516-49;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS, CPF n. 375.972.056-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica e Profissional do transporte rodoviário de cargas, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçu/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do

Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Illicineia/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha de Mantena/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG,

Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG,

Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvanópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2009, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Carreta	R\$1.000,38
Motorista de veículo com peso bruto acima de 9000 Kg	R\$ 776,79
Motorista de veículo com peso bruto até 9000 Kg	R\$ 679,66
Motorista/Operador de Empilhadeira	R\$ 679,66
Motociclista	R\$ 679,66
Conferente	R\$ 614,95
Ajudante	R\$ 517,86
Salário de ingresso (exceto para as funções acima)	R\$ 465,00

Parágrafo primeiro – O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado Bitrem, Tritrem, Rodotrem, Treminhão e semi-reboque do tipo cegonha receberá adicional correspondente a 10,0% (dez por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta, nele incluído o repouso semanal remunerado. O adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não se incorpora à remuneração quando houver retorno à função anterior.

Parágrafo segundo – As empresas que não aplicaram o reajuste no mês de maio/2009 poderão fazê-lo no mês de junho/2009, pagando-se neste mesmo mês a diferença relativa ao mês de maio/2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

As empresas, por suas entidades sindicais, concederão aos seus empregados da correspondente categoria profissional, a partir de primeiro de maio de 2009, reajuste salarial incidente sobre o salário de maio de 2008, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidas espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis.

Parágrafo primeiro - Sobre os salários com valor até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será aplicado o índice de correção salarial de 6,0% (seis por cento);

Parágrafo segundo - Para os salários que excederem o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o reajuste ficará por conta de livre negociação entre o empregado e seu empregador, garantido, no entanto, o aumento mínimo correspondente ao valor de R\$90,00 (noventa reais).

Parágrafo terceiro - O empregado admitido a partir de junho de 2008, perceberá aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, observando-se que, em caso de haver paradigma, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função existente na empresa em maio de 2009. Não havendo paradigma, o salário resultante guardará proporcionalidade com o salário do cargo imediatamente inferior ou imediatamente superior, prevalecendo o que acarretar a menor distorção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, envelopes ou recibos de pagamento, com a discriminação das parcelas quitadas, destacando-se também o valor do FGTS correspondente. O comprovante de depósito bancário, pelo valor líquido da remuneração, quita as parcelas que a compõem tornando desnecessária a assinatura do empregado. Estas parcelas poderão ser discriminadas, quando necessário, através de qualquer demonstrativo, inclusive eletrônico.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo primeiro – A infração de trânsito cometida por fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária;

Parágrafo segundo – As empresas ficam autorizadas a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei; todavia este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente;

Parágrafo terceiro - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÕES

Em face da presente Convenção Coletiva, em especial o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas de índice de reajuste, piso salarial e o programa de participação no resultado - PPR deste instrumento, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei salarial.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, mensalmente, adiantamento de salário, a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de, no mínimo 30,0% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50,0% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras horas, e de 100,0% (cem por cento) para as que lhes excederem, ressalvadas as condições mais vantajosas que porventura estejam sendo praticadas pelas empresas;

Parágrafo único - Quando o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras por dia, o que fica desde já autorizado nos casos de força maior, a empresa lhe assegurará um lanche gratuito.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO - PPR

As empresas pagarão, a título de PPR – Participação nos Resultados do exercício de 2009, na forma da Lei nº 10.101/00, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$212,00 (duzentos e doze reais), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$106,00 (cento e seis reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro – O Programa de Participação nos Resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de janeiro a dezembro/2009.

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir mais de cinco faltas injustificadas ou três atestados médicos com determinação de afastamento;

II - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundo - A primeira parcela será paga na folha salarial do mês de julho/2009 e a segunda parcela será paga na folha salarial do mês de janeiro/2010;

Parágrafo terceiro - As empresas que já possuem ou que venham a criar o seu Programa de Participação nos Resultados ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, desde que o valor do PPR seja igual ou superior a R\$212,00 (duzentos e doze reais), conforme estipulado no “caput” deste artigo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM E AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição a seus empregados, sem ônus para estes, a título de diária, quando em serviço que exceda um raio de 30 (trinta) quilômetros do Município da sede ou filial onde foram contratados, em valor equivalente a 1,1% (um vírgula um por cento) do piso para motorista de carreta estabelecido nesta convenção, por refeição, salvo outro entendimento entre as partes, para atender às necessidades de repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro – As empresas poderão optar pelo pagamento de despesas, para atender às necessidades de repouso e alimentação, com prestação de contas ao final de cada viagem. Neste caso, o empregado deverá exibir documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal;

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese (diárias ou pagamento de despesas), as empresas deverão fazer a antecipação da verba necessária;

Parágrafo terceiro - Os empregados não abrangidos pelo “caput” desta cláusula receberão ajuda alimentação no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia de efetivo trabalho. Este valor tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito. Considera-se cumprida a obrigação, o fornecimento de cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros gratuitamente, na conformidade ou não do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ou qualquer outro meio, desde que o valor pago pela empresa não seja inferior a R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo quarto – A empresa que obteve autorização para substituir o plano de saúde por outro benefício de mesmo valor deverá fornecer, além deste benefício, o valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) a seus empregados, por dia de efetivo trabalho, como ajuda alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Para custeio do plano de saúde familiar, hospitalar/ambulatorial, as empresas contribuirão mensalmente até o mês de setembro/2009 com o valor de R\$95,01 (noventa e cinco reais e um centavo) por empregado. A partir de outubro/2009 esse valor será de R\$100,71 (cem reais e setenta e um centavos) por empregado. O empregado arcará com o valor equivalente ao restante do custo, quando houver, ficando autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento, que será limitado ao valor máximo por mês, equivalente a 10,0% (dez por cento) do piso salarial para a função de ajudante.

Parágrafo primeiro – O plano de saúde contratado pela FETROMINAS, mediante prévia autorização da Câmara de Conciliação, terá a adesão dos sindicatos e/ou das empresas. Havendo interesse da empresa ou do empregado em utilizar outro plano equivalente ao da FETROMINAS, a sua contratação será precedida de autorização da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde;

Parágrafo segundo – A empresa contratada para prestação de serviços médicos dará prioridade, nas localidades onde os serviços serão prestados, ao credenciamento dos serviços do SEST - SENAT e dos sindicatos;

Parágrafo terceiro – Qualquer benefício que substitua o plano de saúde, e até que este seja implantado, terá o valor mensal equivalente à contribuição da empresa para custeio do plano de saúde por empregado;

Parágrafo quarto – Ratifica-se a existência da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde, de âmbito estadual, composta por três membros da categoria profissional e por três membros da categoria econômica indicados pelas respectivas Federações, que têm as seguintes funções e poderes:

A – Dirimir todas as questões administrativas e contratuais;

B – Autorizar a substituição do plano de saúde por outro benefício previsto nesta Convenção;

C - Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde, inclusive a contratação, pelas empresas ou pelos empregados, de outros planos equivalentes ao contratado pela FETROMINAS;

D – Fiscalizar a prestação dos serviços das contratadas, acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor, quando comprovadamente necessário, às Federações Profissional e Econômica adequações financeiras e de custos do plano de saúde;

Parágrafo quinto – O ajuizamento de ação, visando o cumprimento desta cláusula, será precedido de reunião de tentativa de conciliação perante a Câmara, que lavrará ata contendo a sua decisão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa, mediante a respectiva comprovação, o empregador pagará aos dependentes, como um todo, habilitados perante a Previdência Social, um salário contratual do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, estipulado nesta convenção por morte natural, morte acidental e invalidez permanente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas que exigirem “Carta de Apresentação” por ocasião da admissão do empregado ficarão em caso de dispensa sem justa causa, obrigadas ao fornecimento do documento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviço na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa;

Parágrafo único – O empregado para auferir o benefício do “caput” desta cláusula comprovará perante seu empregador, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Faculta-se às empresas a estipulação de jornada especial de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), para os setores onde a demanda o exigir.

Parágrafo primeiro - Os dias trabalhados em domingos e feriados são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna;

Parágrafo segundo - O retorno à jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O banco de horas na forma da Lei nº 9.601/98, terá regulamentação mínima adiante estipulada:

Parágrafo primeiro - Condições especiais ou diferentes das estipuladas nesta Convenção, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e entidade profissional;

Parágrafo segundo - As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 75 (setenta e cinco) dias, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor;

Parágrafo terceiro - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal;

Parágrafo quarto - A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo faltas ou atrasos injustificados;

Parágrafo quinto - As empresas que optarem pela utilização do banco de horas deverão, após sua formalização, dar ciência ao respectivo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCIPLINAMENTO DO BANCO DE HORAS

O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Serão lançadas a título de hora crédito do empregado 50,0% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas excedentes à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal e os 50,0% (cinquenta por cento) das restantes serão pagas na forma da lei, desta Convenção, Adendo ou Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo segundo - O critério de conversão face o trabalho prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal será na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de compensação;

Parágrafo terceiro - Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, concedidas por liberalidade da empresa, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade;

Parágrafo quarto - As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial;

Parágrafo quinto - As empresas fornecerão aos empregados, demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas;

Parágrafo sexto - o período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

Parágrafo sétimo - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho;

Parágrafo oitavo - É vedada a compensação do saldo do Banco de Horas no período do aviso prévio.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

As empresas se obrigam a não firmarem contrato de trabalho que estipule intervalo superior a 2 (duas) horas para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DILATAÇÃO DE INTERVALO

Para os motoristas e ajudantes das empresas que operam com transporte de valores e documentos bancários, o intervalo para refeição e descanso poderá ser de até 05 (cinco) horas por dia;

Parágrafo primeiro – em razão da dilatação do intervalo para alimentação e descanso, os seus pisos salariais estipulados nesta convenção terão acréscimo de 30,0% (trinta por cento);

Parágrafo segundo – as anotações serão lançadas na CTPS e registros pertinentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

As empresas manterão registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para os motoristas urbanos, ajudantes e entregadores, assim entendidos aqueles que trabalham em coletas e entregas de mercadorias, quando em serviços que não excedam a um raio de 30 (trinta) quilômetros do estabelecimento empregador. É desnecessária a anotação do intervalo para alimentação e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXTERNA

Aplicam-se aos trabalhadores exercentes de atividade externa os dispositivos do Art. 62, I, da CLT, isentos do controle de jornada de trabalho:

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta cláusula, trabalhadores exercentes de atividade externa são aqueles que estiverem em exercício de sua atividade num raio superior a 30 (trinta) quilômetros do Município da sede ou filial onde foram contratados;

Parágrafo segundo – Não se aplica, por seu flagrante conflito com o disposto no Art. 62, I, da CLT, o disposto no Art. 74, § 3º do mesmo diploma legal;

Parágrafo terceiro – Quando em viagem deverão ser respeitados e determinados pelo próprio trabalhador, os repousos interjornada e intrajornada estabelecidos no Art. 71, da CLT, bem como o início e o término da viagem, ficando proibido ao empregador sua interferência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimentos oficiais ou devidamente autorizados, quando em provas com horário coincidente com o do trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso, e será devolvido por ocasião da rescisão contratual, bem como o equipamento de proteção individual, prescrito por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprios ou convênio com clínicas especializadas, aceitarão os atestados médicos da respectiva entidade sindical dos empregados, dentro dos limites previstos pela legislação da Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato profissional, em cada período de 12 (doze) meses, quando solicitadas por escrito, relação dos empregados existentes na mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas farão uma contribuição negocial à entidade sindical profissional, detentora da base territorial em que o trabalhador esteja lotado, correspondente a R\$23,00 (vinte e três reais) multiplicado pelo número de empregados em atividade no mês de maio/2009 que será recolhida até o dia 10 (dez) de agosto de 2009, na Tesouraria da entidade profissional ou através de guia própria por ela encaminhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembléia geral da entidade profissional;

Parágrafo primeiro – As empresas não responderão por qualquer pendência perante aos órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

Parágrafo segundo - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada, caso ocorra, será de responsabilidade da entidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Estabelecida pela Assembléia Geral dos Trabalhadores na forma da OS – Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 publicada no Boletim Administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego nº 06-A de 26/03/2009, se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão da remuneração final de seus empregados, no mês de junho/2009, a título de contribuição assistencial profissional, o valor correspondente ao percentual de 3,0% (três por cento) que deverá ser recolhido, até o dia 31/07/2009, em favor da entidade profissional, na tesouraria da entidade ou através de guia própria por ela fornecida.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores, não sindicalizados, têm o direito de manifestar oposição ao desconto da contribuição assistencial, que deverá ser exercido individualmente e escrito de próprio punho pelo opoente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desta convenção. Admite-se, no caso de trabalhador analfabeto, que a comunicação seja feita por terceiro e assinada à rogo.

Parágrafo terceiro - O direito de oposição deverá ser apresentado pessoalmente à entidade sindical profissional. Na impossibilidade de comparecimento do trabalhador ao Sindicato, ou na hipótese de recusa da entidade sindical profissional em receber o documento, fica assegurada a alternativa de encaminhamento de sua manifestação, escrita de próprio punho ou a rogo, em se tratando de analfabeto, via correspondência com Aviso de Recebimento.

Parágrafo quarto - As entidades profissionais prorrogarão seu horário de expediente normal em mais 01 (uma) hora, durante o prazo para manifestação de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SETCEMG

As empresas que pertencem à base territorial do SETCEMG – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais, conforme decisão de sua AGE – Assembléia Geral Extraordinária, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício equivalente à CCT de 2009/2010, da seguinte forma:

(a) o valor correspondente a R\$10,00 (dez reais) por empregado existente na empresa em maio de 2.009, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) que corresponde à quantidade de 0 (zero) até 10 (dez) funcionários, e o máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) correspondente a 300 (trezentos) funcionários;

(b) A contribuição será recolhida até o dia 17/07/2009, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data;

(c) Esta contribuição é também devida, nos mesmos moldes, por toda empresa que possua em seu quadro funcional motorista(s) ou outro(s) funcionário(s) com atividade(s) regulada(s) pela convenção coletiva de trabalho desta categoria ou que esteja aderida ou venha a aderir ao plano de saúde convencional da categoria de transporte de carga, ainda que a sua atividade não seja exclusiva de transporte rodoviário de carga;

(d) A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo único – As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SETSUL

As empresas que pertencem à base territorial do SETSUL – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Minas Gerais, conforme decisão de sua AGE – Assembléia Geral Extraordinária, contribuirão com o valor de R\$200,00 (duzentos reais) com vencimento para o dia 31/08/2009, a título de contribuição assistencial anual. A(s) guia(s) de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento.

Parágrafo único – As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SETTRIM

As empresas que pertencem à base territorial do SETTRIM – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Triângulo Mineiro, conforme decisão de sua AGE – Assembléia Geral Extraordinária, contribuirão com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) que poderá ser pago em duas parcelas, cada uma no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimentos, respectivamente, para 31/08/2009 e 30/09/2009, ou em parcela única no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), com vencimento até 31/08/2009, a título de contribuição assistencial anual. A(s) guia(s) de recolhimento será(ão) encaminhada(s) para pagamento no(s) respectivo(s) vencimento(s).

Parágrafo único – As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam, quando solicitadas, a afixar no quadro de avisos as notícias da respectiva entidade sindical profissional, dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas aos sócios e superiores das empresas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

As partes comprometem-se a constituir Comissão Paritária Intersindical, que será instalada no prazo de 30 (trinta) dias, composta por 4 (quatro) membros da categoria econômica e 4 (quatro) membros da categoria profissional, com a função de discutirem as condições de trabalho vigentes, para propor alterações, se necessárias, na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, em especial, relativa aos seguintes temas: tempo de direção, autorização para uso do etilômetro (bafômetro) e efeitos da decisão normativa perante o TST, do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato Profissional de Uberlândia e a possibilidade de início das negociações coletivas do exercício de 2010/2011 no mês de março/2010.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes consolidam e ratificam a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia instalada nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Parágrafo primeiro – Para a criação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, as entidades, através de suas respectivas federações, promoverão os entendimentos e contratações necessárias para sua implementação;

Parágrafo segundo – Atendidos os pressupostos mínimos determinados por lei, cada comissão, no âmbito de sua base territorial, terá sua própria regulamentação de funcionamento;

Parágrafo terceiro – Ao ser criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, as entidades sindicais, profissional e econômica, deverão formalizar o termo de adesão ao contrato de prestação de serviços dela;

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia numa base territorial, trabalhadores e empregadores poderão valer-se daquela existente em localidade mais próxima.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGRA MAIS FAVORÁVEL

Qualquer coincidência de concessão entre Cláusula deste instrumento e norma legal auto aplicável, terá aplicação a regra mais favorável, vedada a cumulatividade, observada de qualquer forma a norma de compensação;

Parágrafo único - Fica ressalvada a superveniência de lei dispondo imperativamente de modo diverso, que passará a ser cumprida.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, fica estipulada a multa de 10,0% (dez por cento) do salário de ingresso estabelecido nesta convenção, em favor do empregado ou do sindicato, quando for o caso, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUSTA CAUSA

Não se reconhecendo a justa causa pela Justiça do Trabalho, mediante sentença transitada em julgado, ficará a empresa obrigada ao pagamento, em favor do empregado, da importância de um salário de ingresso estabelecido nesta convenção, a título de penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefício previdenciário, salvo se houver motivo justificado para recusa.

JOSE THEODORO GUIMARAES DA SILVA

Presidente

FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS

AIRES ERNANI DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS ROD DE ARAXA

DIMAS TELES PEIXOTO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV LEOPOLDINA

RONALDO JOSE DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARCOS

JOSE TEREZA DE ALMEIDA FILHO

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BARBACENA

MARCELINO ANTONIO ALEXANDRE

Presidente

SINDICATO TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE BETIM E IGARAPE

RENATO CAMPOS MAIA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BRUMADINHO

JOAO FIRMINO

Presidente

SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS CONS LAFAIETE

RENATO CORREA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM

JOSE CELIO DE ALVARENGA

Presidente

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO

ERIVALDO ADAMI DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE DIVINOPOLIS

EXPEDITO DA COSTA GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPOTES RODOV DE FORMIGA

JORGE FERREIRA LOPES

Presidente

SINDICATO TRABS TRANSP RODOVIARIOS DE GOV VAL

HEUSER CAMILO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO

Presidente

SIN DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD DE J DE FORA

GERALDO DE MELO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS

VALDIR SATHLER GOMES

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE MURIAE

WANDERSON EPIFANIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP RODOVIARIOS O PRETO

WANTUIR MOREIRA RIOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE PARA DE MINAS

ALTIVO PEREIRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PTU

CARMO RICARDO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSOS

WILSON PEREIRA DE LELIS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIO PATOS DE MINAS

MILTON DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS

UBIRACY MARTINS SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE P NOVA

ANTONIO JOSE DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POUZO ALEGRE

INACIO JOSE DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SAO JOAO DEL REI

MARIO GERALDO ALVES DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS.

JOSE PAULINO NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

JOSE ANTONIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV E ANEXO DE ALFENAS

ADAO PEGO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE CURVELO

CASCIO FRANCISCO COTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITABIRA

ULISSES MARTINS CRUZ

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG

PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

Presidente

FEDERACAO EMPRESAS TRANSPORTES CARGA ESTADO MG FETCEMG

NELITON ANTONIO BASTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS